

Altera a redação dos artigos 373, 374, 375, 376 e acrescenta artigo à Lei Complementar nº 02, de 10 de Novembro de 1994, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 373, da Lei Complementar nº 02, de 10 de Novembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 373 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as seguintes isenções:

- I Do Imposto Sobre a Propriedade Predial ao proprietário, ao titular do domínio útil ou quem detém a posse de um único imóvel, com área de até 70 (setenta) m², destinados à moradia familiar.
- II Do Imposto Predial e Territorial Urbano aos Componentes da Força Expedicionária Brasileira FEB, que tenham participado da II Guerra Mundial, nos campos de batalha da Europa ou em missões efetivas de vigilância e segurança do litoral, como integrantes da guarnição das ilhas oceânicas ou de unidade que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões, desde de que comprovem, além da condição de Ex-Combatentes, serem proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de um único imóvel. O benefício previsto, neste inciso, é extensivo às respectivas viúvas e seus filhos incapazes.

III - V E T A D O.

- a) VETADO.
- b) VETADO.
- c) V E T A D O.
- IV Do Imposto Predial e Territorial Urbano, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas de Serviços Urbanos, à Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá CODESG..

*



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 1º - . . .

"Artigo 373 - . . .

- V Do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Serviços Urbanos e da Taxa de Licença de Funcionamento, restritos ao local da atividade principal, e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá e ao Hospital e Maternidade "Frei Galvão". O benefício fiscal de que trata este inciso retroage seus efeitos há cinco anos a partir da vigência desta Lei.
- VI Do Imposto Predial e Territorial Urbano aos proprietários de imóveis considerados, pela Prefeitura, de valor histórico ou cultural, obedecidos os requisitos e condições fixados em regulamento.
- VII Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, às atividades individuais de pequeno rendimento, destinadas, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce, ou de sua família, constantes do anexo, que constitui parte integrante desta Lei.
- a) as isenções serão concedidas em caráter geral, mas serão revogadas "exofficio" pelo Poder Executivo se o beneficiário deixar de preencher as condições;
- b) o benefício fiscal previsto neste inciso, não desobriga o contribuinte da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, a que se refere o artigo 140 desta Lei.
- § 1º Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza, para com a Fazenda Municipal, inscritos na Dívida Ativa, cujo valor originário não ultrapasse a 01 (uma) U.F.M. na data da constituição do Crédito Tributário. O disposto neste parágrafo aplica-se, também, aos débitos objeto de Execução Fiscal.
- § 2º Os processos de qualquer natureza, em tramitação nas diversas Secretarias da Administração Municipal, até 31 (trinta e um) de dezembro de 1996, que não versarem sobre matéria tributária, acima do valor de que trata o § 1º, deste inciso, serão, a partir desta data, considerados regulares, para todos os efeitos legais, devendo ser cancelados e arquivados.
- § 3º O Poder Executivo Municipal poderá cancelar "ex-officio", os débitos tributários inscritos na Dívida Ativa, que tenham como fato gerador, a propriedade, o domínio útil ou a posse, de bens imóveis por natureza (ITU) ou por acessão física (IP), que pertençam ao Loteamento Jardim Esperança, cujos lotes ainda não tenham sido entregues. O cancelamento a que se refere este parágrafo abrange as Taxas de Serviços Urbanos, geradas em razão dos imóveis mencionados.



GUARATINGUETA - SP

Artigo 1º - . . .

"Artigo 373 - . . .

- § 4º O Poder Executivo Municipal cancelará os lançamentos dos tributos a que se refere o parágrafo anterior, relativos ao exercício financeiro de 1993.
- § 5º A requerimento do contribuinte, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a efetuar a devida compensação das parcelas já pagas, até esta data, devidamente corrigidas pela variação da U.F.M., com os créditos oriundos dos lançamentos a serem efetivados pela Administração Pública Municipal, quando da regularização do Loteamento Jardim Esperança.
- § 6° Os débitos apurados pelos contribuintes do Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis líquidos e Gasosos poderão ser pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período de apuração. Se o vencimento não ocorrer em dia útil, a data para o pagamento do tributo de que trata este artigo, fica prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente.
- § 7° Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n°s 2.225, de 19 de abril de 1991; 2.242, de 19 de junho de 1991; 2.558, de 29 de março de 1993; 2.565, de 14 de abril de 1993; 2.618, de 27 de agosto de 1993 e 2.720, de 22 de junho de 1994.
- § 8° A Lei n° 2.673, de 16 de dezembro de 1993, fica revogada parcialmente.".
- Artigo 2º O artigo 374, da Lei Complementar nº 02, de 10 de Novembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 374.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir o valor de referência, para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas, para o exercício financeiro de 1995, no mesmo coeficiente das variações das U.F.M.'s dos 12 (doze) meses anteriores ao do lançamento do tributo.

§ 1° - V E T A D O.

§ 2° - V E T A D O.

§ 3º - O contribuinte, ao pagar a primeira parcela, terá manifestado, para todos os efeitos legais, sua opção pela forma de pagamento.".

Artigo 3º - O artigo 375, da Lei Complementar nº 02, de 10 de Novembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:



GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 3° - . . .

"Artigo 375 - Os serviços prestados e fornecimento de bens públicos que eram cobrados a título de Taxa de Serviços Diversos, passam a ser cobrados com Preços Públicos, até que se edite lei que disponha sobre a fiscalização, controle e arrecadação das demais rendas do Município de Guaratinguetá.".

Artigo 4º - O artigo 376, da Lei Complementar nº 02, de 10 de Novembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 376 - O Executivo expedirá Decretos regulamentado a aplicação deste Código, nos casos em que for necessária a alteração das normas regulamentares vigentes.".

Artigo 5º - É acrescido à Lei Complementar nº 02, de 10 de Novembro de 1994, o artigo 377, com a seguinte redação:

"Artigo 377 - Este Código entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.".

Artigo 6° - V E T A D O.

Artigo 7º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos seis dias do mês de Janeiro de 1995.

= JOSÉ ROMÃO TEBERGA GALVÃO =

PRÉFEITO EM EXERCÍCIO

= ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO =

SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS = SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro de Leis Complementares nº I.



GUARATINGUETÁ - SP

ANEXO de que trata o artigo 373, inciso VI

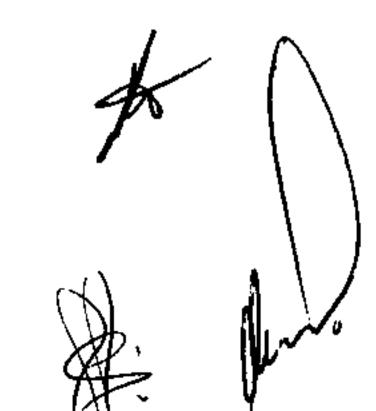
ATIVIDADES INDIVIDUAIS DE PEQUENO RENDIMENTO

- 01. Escultor
- 02. Pintor artístico
- 03. Interprete
- 04. Tradutor
- 05. Assessor
- 06. Calculista
- 07. Detetive
- 08. Escritor
- 09. Instrutor
- 10. Provisionado
- 11. Administrador de qualquer natureza
- 12. Solicitador
- 13. Carreteiro de leite
- 14. Estilista
- 15. Enfermeiro
- 16. Leiloeiro
- 17. Motorista de caminhão
- 18. Decorador
- 19. Desenhista
- 20. Técnico de rádio e TV
- 21. Locador de bens móveis
- 22. Modelo e/ou manequim
- 23. Consertador de jóias e relógios
- 24. Depilador
- 25. Eletricista
- 26. Esteticista
- 27. Estenógrafo
- 28. Manicure
- 29. Massagista
- 30. Mecanógrafo
- 31. Pedicure



GUARATINGUETA - SP

- 32. Taquígrafo
- 33. Tratorista
- 34. Taxidermista
- 35. Dedetizador
- 36. Azuleijista
- 37. Armador
- 38. Carpinteiro
- 39. Marceneiro
- 40. Pintor
- 41. Raspador de tacos
- 42. Serralheiro
- 43. Vidraceiro
- 44. Auxiliar de prótese
- 45. Auxiliar de enfermagem
- 46. Professor particular
- 47. Cabeleireiro
- 48. Guia turístico
- 49. Motorista autônomo
- 50. Modista
- 51. Motorista de taxi
- 52. Músico
- 53. Prático de enfermagem
- 54. Pedreiro
- 55. Tipógrafo
- 56. Datilógrafo
- 57. Alfaiate
- 58. Amestrador de animais
- 59. Arrumadeira
- 60. Artesão
- 61, Barbeiro
- 62. Bordadeira
- 63. Borracheiro
- 64. Carregador de cargas
- 65. Confeiteiro





GUARATINGUETA - SP

- 66. Charreteiro
- 67. Carroceiro
- 68. Cobrador
- 69. Cortineiro
- 70. Crocheteiro
- 71. Copeiro
- 72. Doceiro
- 73. Empregada diarista
- 74. Encadernador
- 75. Estudante
- 76. Estofador
- 77. Envernizador
- 78. Faxineiro
- 79. Funileiro
- 80. Gravador
- 81. Garçon
- 82. Incinerador
- 83. Lavador de veículos
- 84. Lavadeira
- 85. Lubrificador
- 86. Mecânico
- 87. Montador de peças
- 88. Pescador
- 89. Polidor
- 90. Quituteiro
- 91. Sapateiro
- 92. Separador de material plástico
- 93. Serzideira
- 94. Tapeceiro
- 95. Tratador de animais
- 96. Tricoteira
- 97. Costureira
- 98. Cozinheira
- 99. Tintureiro

A. M.



GUARATINGUETA - SP

- 100. Vendedor de bilhetes
- 101. Vendedor autônomo
- 102. Vigilante
- 103. Passadeira
- 104. Encanador
- 105. Lustrador
- 106. Jornalista
- 107. Publicitário
- 108. Radialista
- 109. Agente de publicidade (industrial ou artístico)
- 110. Jardineiro
- 111. Pastor evangélico
- 112. Soldador
- 113. Operador de piscina
- 114. Filmador autônomo
- 115. Torneiro autônomo
- 116. Terapeuta ocupacional
- 117. Cantor
- 118. Ferreiro
- 119. Estagiário
- 120. Operador de máquinas agrícolas
- 121. Artista plástico
- 122. Instrumentador
- 123. Montador de móveis
- 124. Laboratorista
- 125. Programador
- 126. Artista gráfico
- 127. Consertador de persianas autônomo
- 128. Técnico de administração
- 129. Consertador de eletrodomésticos autônomo
- 130. Estagiário de administração
- 131. Escriturário
- 132. Consertador de velocímetro
- 133. Técnico de processamento de dados



GUARATINGUETÁ - SP

- 134. Consertador de fogão
- 135. Revisora
- 136. Chaveiro autônomo
- 137. Consertador de toldos e luminosos
- 138. Consertador de bicicletas
- 139. Consertador de latão de leite
- 140. Lenhador
- 141. Engraxate
- 142. Consertador de móveis
- 143. Babá autônoma
- 144. Técnico de manutenção
- 145. Consertador de pianos autônomo

146. Fotógrafo.